

Exmos. Senhores,

Pelo presente transcrevemos comunicado do CM, mais informamos que logo que publicado o diploma que altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, prestaremos os necessários esclarecimentos.

Comunicado do Conselho de Ministros de 8 de outubro de 2020

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje o decreto-lei que altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

Esta nova avaliação vai no sentido de reforçar os apoios aos empregadores em maior dificuldade, de alargar o acesso a mais empregadores e assim melhorar a sua cobertura, de fortalecer os incentivos à formação e, ao mesmo tempo, os apoios complementares dirigidos a empregadores e trabalhadores.

Introduzem-se agora alterações aos limites máximos a observar na redução do período normal de trabalho, às regras aplicáveis à determinação da compensação retributiva devida aos trabalhadores e ao regime de apoios concedidos pela segurança social, ao conceito de situação de crise empresarial considerado no âmbito da medida e, ainda, aos apoios complementares a conceder no âmbito do plano de formação complementar.

2. Foi apreciada, na generalidade, a proposta de lei que procede à suspensão excecional do prazo de contagem de prazos associados à caducidade e sobrevigência dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho.

A presente proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, visa suspender, de modo transitório e excecional, o prazo de sobrevigência da convenção coletiva de trabalho, prevenindo o surgimento de lacunas na cobertura da contratação coletiva, seja pelo esgotamento dos prazos de processos de denúncia já iniciados, seja pelo desencadeamento de novas denúncias.

O diploma constitui, assim, mais um elemento de resposta das políticas públicas à crise suscitada pela

doença COVID-19, que o Governo defende dever pautar-se pelos princípios da qualidade do emprego e do trabalho e pelo reafirmar da dimensão coletiva das relações de trabalho.

3. Foi aprovada a resolução que Autoriza a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP a emitir dívida pública de acordo com os limites estabelecidos no Orçamento do Estado para 2020.

4. Foi aprovada a resolução que prorroga, por um ano, o prazo de vigência das medidas preventivas e de suspensão da eficácia do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, com vista à sua manutenção até à conclusão dos trabalhos de elaboração do Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção
Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto